



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

PROTOCOLO Nº 608823  
PROTOCOLO EM 16/06/23 HORARIO 12:55 H  
Servidor responsável [assinatura]  
NOME SOBRENOME ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 0158 /23 - ALAP

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.494, de 02 março de 2020, que dispõe sobre a criação do calendário de produção da agricultura familiar do Estado do Amapá, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o Art. 4º com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Fica instituído a obrigatoriedade da criação do aplicativo “Calendário Rural” para atualização do Calendário de Produção Agrícola Familiar pelo Poder Executivo Estadual. ”

**Art. 2º** Fica acrescentado o Art. 5º com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O aplicativo “Calendário Rural” será criado, atualizado e coordenado pelo órgão competente do Estado.

**§1º** O aplicativo deverá fomentar a localização e os potenciais agrícolas de cada região do estado.



Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

**§2º** O aplicativo conterà mecanismo de interação com o produtor rural para que este possa registrar sua produção, colaborando com a alimentação de dados conforme expressa Art. 1º, inciso I a IV.

**§3º** O aplicativo deverá registrar os dados cadastrais dos produtores rurais para fins de criação do banco de dados dos fornecedores com a finalidade de informar o local de compra e venda dos produtos.

**§4º** O aplicativo deverá manter atualizado mensalmente as informações contidas no Art. 1º, inciso I a IV.

**Art. 3º** Fica acrescentado o Art. 6º com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O banco de dados que trata o §3º do Art. 5º será mantido com os seguintes dados:

- I – Nome Completo ou Apelido;
- II – Endereço georreferenciado, Localidade ou Mapa;
- III – Produto;
- IV – Quantidade disponível
- V – Meios de contato”

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**JÚNIOR FAVACHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL - MDB**



Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que a Lei nº 2.494, de 02 março de 2020 quando da sua aprovação não trouxe atribuição quanto ao gerenciamento do Calendário de produção da agricultura familiar, este projeto tem como objetivo acrescentar competências e atribuições para melhor gerenciamento do aplicativo.

O presente Projeto tem como finalidade a operacionalização do Calendário de produção agrícola familiar do Estado do Amapá, dando ampla divulgação aos consumidores, sendo pessoas físicas ou jurídicas acerca do local de produção, tipo de cultura, região atendida, época de colheita e local de distribuição.

Nesse sentido, o projeto objetiva trazer a tecnologia como forma de aproximar o produtor ao consumidor a fim de facilitar o acompanhamento e escoamento da produção rural de cada região do Estado.

Pelas razões expostas, peço o apoio de meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.

AMIRALDO DA SILVA  
FAVACHO  
JUNIOR:64691934200

Assinado de forma digital por  
AMIRALDO DA SILVA FAVACHO  
JUNIOR:64691934200  
Data: 2023.06.16 12:40:02  
-03'00

**JÚNIOR FAVACHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL - MDB**